



## Contrato

**PRIMEIRO: Casa do Povo do Concelho de Oihão**, NIPC 500 960 216, com sede na Rua Percursos da Restauração 8700-104 Moncarapacho, representada pelo Presidente, Joaquim Dionísio Botinas Fernandes, portador do Cartão de Cidadão nº 04548540 2 ZW7 e adiante designada por primeiro outorgante.

**SEGUNDO: NEOMARCA – Inovação e Desenvolvimento, Lda.**, NIPC 503495140, com sede na Rua do Alportel, 44-1 – 8000-298 FARO, representada por Paulo Jorge Teixeira Pereira, portador do cartão de cidadão nº 077594690 0ZW8, adiante designado por segundo outorgante.

O primeiro outorgante na sequência do Ajuste Direto autorizado por despacho do Sr. Presidente de acordo com o estipulado na na alínea d) no n.º 1 do artigo 20 e nos termos dos art.º 112.º e seguintes do CCP na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o teor dos art.ºs 112 nº 1, 113, 114 nº 1 e 115 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, adjudicou ao segundo outorgante, a prestação de serviços para elaboração do Projeto de execução e Assistência Técnica à obra de Ampliação da Casa do Povo do Concelho de Oihão, conforme a proposta apresentada através de correio eletrónico e datada de 11 de junho de 2021 que é arquivada no processo respeitante a este contrato.

Nesta conformidade é celebrado entre os outorgantes o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto do Contrato)

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços pretendida com as especificações mencionadas no caderno de encargos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Preço e Forma de Pagamento)

O preço de adjudicação é de € **12.600,00€ (doze mil e seiscientos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Gestor de contrato)

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Joaquim Fernandes, Presidente da Casa do Povo, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

(Obrigações)

As obrigações decorrentes para o adjudicatário encontram-se discriminadas no Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

(Sigilo/Confidencialidade)

Os contratantes obrigam-se a manter confidencial toda a informação/dados obtidos durante a negociação, celebração, execução do contrato e até que outra parte dê autorização expressa para qualquer divulgação.



## **CLÁUSULA SEXTA**

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Casa do Povo do Concelho de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com a cláusula 12º do Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

(Vigência do Contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir desta data e termina após os serviços concluídos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

(Anexos)

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

- Convite;
- Caderno de Encargos;
- Proposta;
- Documentos de habilitação;
- Anexos I e II.

O presente Contrato é aceite por ambas as partes e vai ser assinado digitalmente pelos Outorgantes.



---

Olhão, 26 de Julho de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

---

(Joaquim Dionísio B. Fernandes)

---

(Paulo Jorge Teixeira Pereira)